



**ATA Nº 11 REUNIÃO DA MESA DIRETORA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA –
ANÁLISE DE PARECER DA COMISSÃO DE
PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E CONTROLE
SOCIAL**

1 Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se, na
2 modalidade online, por meio do aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp, os
3 membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Cultura de Guaxupé/MG,
4 composta pelo Presidente, Sr. Marcos Vinício Vieira Rodrigues Júnior; pelo Vice-
5 Presidente, Sr. Riuler Reinaldo Moreira Narciso; pela Primeira Secretária, Sra. Lidiane
6 Bueno Rezende; pela Segunda Secretária, Sra. Rosângela Jaber; e pela Secretária
7 Executiva, Sra. Maiqueline Malvina da Rosa Vieira Rodrigues, para análise do parecer
8 emitido pela Comissão de Planejamento, Legislação e Controle Social, referente ao
9 procedimento instaurado em decorrência do Ofício nº 017/2026 da Secretaria Municipal
10 de Cultura, Esporte e Turismo. Aberta a reunião, procedeu-se à leitura integral do
11 parecer encaminhado pela referida Comissão, o qual opinou pelo reconhecimento de
12 infração regimental relativa ao dever de sigilo, nos termos do art. 22, parágrafo único,
13 em consonância com os arts. 26 e 27 do Regimento Interno deste Conselho, sugerindo
14 a aplicação da penalidade de advertência verbal, com posterior submissão da matéria
15 ao Plenário para deliberação por maioria absoluta de seus membros, conforme dispõe
16 o art. 28, inciso III, do Regimento Interno. Após análise e discussão da matéria, a Mesa
17 Diretora, de forma unânime, deliberou por acolher integralmente as conclusões e
18 orientações constantes no parecer da Comissão de Planejamento, Legislação e
19 Controle Social, reconhecendo a regularidade formal da instrução processual, a
20 observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como a adequação
21 da penalidade sugerida, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e
22 finalidade administrativa. Considerando que a aplicação da penalidade depende de
23 deliberação do Plenário, nos termos do art. 28, inciso III, do Regimento Interno, a Mesa
24 Diretora deliberou pelo encaminhamento do parecer para apreciação e deliberação na
25 reunião ordinária do mês de março do Conselho Municipal de Cultura, ocasião em que
26 a matéria será apresentada ao colegiado para análise e votação pelos conselheiros.



Deliberou-se, ainda, que a conselheira envolvida no procedimento será formalmente comunicada por meio de ofício expedido pela Mesa Diretora, contendo ciência acerca da conclusão do parecer emitido pela Comissão de Planejamento, Legislação e Controle Social, bem como do encaminhamento da matéria ao Plenário para deliberação, assegurando-se o direito de manifestação perante o colegiado, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como aos princípios que regem a Administração Pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, garantindo-se, ainda, a transparência e a regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito deste Conselho. Ficou igualmente definido que, para o devido encaminhamento formal aos conselheiros, serão observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno, sendo o parecer acatado por esta Mesa Diretora e encaminhado ao Plenário para deliberação, conforme o rito regimental aplicável. Registra-se, ainda, que a realização da presente reunião em ambiente virtual ocorreu em razão da necessidade de celeridade administrativa e da viabilidade operacional, não havendo vedação regimental para tal modalidade, sendo as manifestações registradas no meio eletrônico institucional do Conselho, preservando-se os princípios da publicidade, transparência e formalização dos atos administrativos do colegiado. Registra-se, por fim, que todos os atos aqui relatados observaram as disposições da Lei Municipal nº 2.874, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, não havendo qualquer manifestação de nulidade ou irregularidade processual por parte dos membros da Mesa Diretora. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Maiqueline Malvina da Rosa Vieira Rodrigues, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa Diretora, para os devidos efeitos administrativos e regimentais.

Rosangela Jaber

Marcos Vinicio Vieira Rodrigues Junior

Maiqueline Malvina da Rosa Vieira Rodrigues

Lidiane Bueno Rezende

Riuler Reinaldo Moreira Narciso